



Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ - 13.827.035/0001-40

Fone/Fax: (75) 3635-2303 / 1416

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Mutuípe – Bahia

LEI N.º 915/14, EM 02 DE ABRIL DE 2014.

005/099
D

CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUIPE	
RECEBIDO EM	02/04/14
AS	10:00 HORAS
Nominar	
RESOLUÇÃO	

**PUBLICADO NA IMPRENSA
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE MUTUIPE.**

Nº 739 Data 13/04/14
D

“Dispõe sobre a criação do sistema municipal de cultura do município de Mutuípe – Bahia e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I – reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II – cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV – cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI – democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII – integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII – cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX – liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X – territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º O sistema municipal de cultura – SMC tem por objetivo:

- I – consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas;
 - II – promover e apoiar a produção de bens e serviços culturais;
- D
- 1



Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ - 13.827.035/0001-40

Fone/Fax: (75) 3635-2303 / 1416

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Mutuípe – Bahia

006/099
D

- III – dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;
- IV – assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o município e a sociedade civil;
- V – mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidade no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- VI – estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;
- VII – fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
- VIII – criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no município, fortalecendo a inclusão e a difusão cultural;
- IX – estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os demais municípios e estados brasileiro, em especial com os do Vale do Jiquiriçá;
- X – levantar, divulgar e preservar o patrimônio e as memórias materiais e imateriais de todas as comunidades do Município;
- XII – proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;
- XIII – estimular uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno, numa percepção dinâmica da cultura.

Art. 4º O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I – conselho municipal de política cultural;
- II – departamento de cultura;
- III – biblioteca pública municipal;
- IV – arquivo público municipal;
- V – barracão cultural;
- VI – centros digitais de cidadania – CDC;

§1º O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I – plano municipal de cultura;

A

**PUBLICADO NA IMPRENSA
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE MUTUÍPE.**

Nº 739 Data 13/04/14
D



Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ - 13.827.035/0001-40

Fone/Fax: (75) 3635-2303 / 1416

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Mutuípe

PUBLICADO NA IMPRENSA
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE MUTUÍPE.

II – conferência municipal de cultura;

III – fundo municipal de cultura;

IV – sistema de informações e indicadores culturais;

V – programas de capacitação e formação na área cultural.

Nº 739 Data 13/04/14

§2º O Sistema Municipal de Cultural buscará atuar de forma integrada e convergente aos sistemas nacional e estadual de cultura potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§3º Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado de caráter propositivo, opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

I – formular políticas e diretrizes para o plano municipal de cultura;

II – apreciar, aprovar e acompanhar a execução do plano municipal de cultura;

III – garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;

IV – defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

V – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI – criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;

VII – formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;



Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ - 13.827.035/0001-40

Fone/Fax: (75) 3635-2303 / 1416

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Mutuípe - Bahia

Nº 739 Data 13.04.14

PUBLICADO NA IMPRENSA
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE MUTUÍPE.

VIII – supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;

IX – promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas Culturais, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de seis membros titulares e seis suplentes representativos da sociedade civil, e seis membros titulares e seis suplentes do poder público, com mandato de dois anos.

Art. 6º O departamento de cultura, unidade integrante da administração municipal, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 7º A biblioteca pública municipal é responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Art. 8º O arquivo público municipal é responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

Art. 9º O barracão cultural é um espaço cultural, responsável por promover eventos e incentivar a formação através de oficinas e cursos.

Art. 10 Os centros digitais de cidadania - CDC são locais de acesso público à informática, responsáveis por difundir informação e conhecimento, e promover qualificação profissional e cultural através da tecnologia digital.

Art. 11 As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no plano municipal de cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 12 O plano municipal de cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de doze meses a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo departamento de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.



Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ - 13.827.035/0001-40

Fone/Fax: (75) 3635-2303 / 1416

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Mutuípe – Bahia

009/099
D

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

Art. 13 As conferências municipais de cultura são reuniões entre a sociedade civil e o poder público com a finalidade de reconhecer a realidade de cada área cultural, lançar propostas e avaliar o que já foi feito, devendo acontecer a cada dois anos, antes da conferência territorial e da conferência estadual de cultura.

Art. 14 Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação, intercâmbio e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§1º O FMC é vinculado ao departamento municipal de cultura competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§2º O gestor e ordenador de despesas do FMC será o Prefeito em comum acordo com o Secretário de Educação e o responsável pelo departamento de cultura.

§3º A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo conselho municipal de política cultural.

Art. 15 Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I – transferências à conta do orçamento geral do município;
- II – transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III – receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV – contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI – doações e legados;
- VII – saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII – saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX – outros recursos a ele destinados na forma da lei.

A



Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ - 13.827.035/0001-40

Fone/Fax: (75) 3635-2303 / 1410

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Mutuípe - Bahia

010/099
PUBLICADO NA IMPRENSA
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE MUTUIPE.

Nº 739 Data 13.04.14

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN do imposto apurado mensalmente.

Art. 16 O regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

I - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;

II - os limites de financiamento;

III - os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV - as formas de prestação de contas.

Parágrafo único. o regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art.17 O sistema de informações e indicadores culturais tem por finalidade a coleta, a sistematização, a interpretação e a disponibilização de dados e informações para subsidiar as políticas culturais dos poderes públicos e ações da sociedade civil.

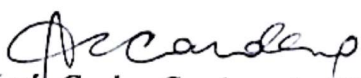
Art. 18 Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 19 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mutuípe, em 02 de abril de 2014.


Luís Carlos Cardoso da Silva
Prefeito